



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.22

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.23

07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

Decisão Monocrática

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
2. O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.
3. A interessada alega que o objeto do contrato não vem sendo cumprido, mesmo com o desembolso de R\$ 35.347.058,37 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e, em sede cautelar, requer a suspensão dos pagamentos até que ocorra a devida estruturação de rede hospitalar no interior do Estado do Amazonas.
4. A Representação foi admitida nos termos do Despacho 1275/2022 - GP, às fls. 1531 a 1533.
5. Inicialmente, a medida cautelar foi deferida no sentido de suspender os atos de liquidação e pagamento das despesas de correntes do contrato n.º 07/2022, uma vez que, em análise preliminar, verificou-se um suposto descumprimento contratual, haja vista a não prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares aos servidores que residem no interior do Estado, uma vez, que até o presente momento contratual, não foi



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.24

estruturada uma rede hospitalar presencial nas cidades-polo, indicadas no ajuste, quais sejam Carauari, Humaitá, Tabatinga, Coari, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.

6. No entanto, da análise dos documentos acostados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, depreendeu-se que não consta a obrigatoriedade de a contratada HAPVIDA estruturar rede de atendimento nas cidades polos indicadas no Termo de Referência, constando a informação de que o atendimento ambulatorial será prestado preferencialmente naquelas cidades e de que o atendimento hospitalar será preferencialmente prestado na capital, razão pela qual a medida foi revogada, conforme Decisão Monocrática de fls. 1695/1698, tendo sido novamente deferida, haja vista a suposta inexistência rede credenciada, referenciada ou própria, para oferecimento do serviço nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.
7. Após o deferimento da medida, instada a se manifestar a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, solicitou prorrogação de prazo para oferecimento de nova defesa, pedido este deferido por esta Relatora, nos termos do Despacho de fls. 1774, datado de 26 de outubro de 2022.
8. A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, por meio do ofício 3488/2022 - GS-SEDUC, informou que após ter identificado a não integralidade da cobertura contratual prevista, adotou os procedimentos legais concernentes à sua competência, a fim de que se procedesse a glosa das faturas mensais, naquilo que se referia à ausência de rede credenciada, referenciada ou própria, para oferecimento do serviço nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba
9. Pois bem. Como dito acima, o contrato à que se refere o presente processo tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



10. E entendo, que, mesmo que provisoriamente e deixando clara a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a suspensão dos pagamentos relativos ao contrato, pode prejudicar a efetividade e eficácia no atendimento dos beneficiários.
11. Registro aqui que o cuidado com saúde dos servidores em geral é de suma importância para a Administração Pública visto que eles trabalham em benefício da coletividade, ao tempo em que registro que cuidar da saúde física e mental dos professores e demais servidores ligados à área de educação é crucial, haja vista que **além da responsabilidade de ensinar crianças, jovens e adultos dentro da sala de aula, eles também fazem parte da formação ética e cidadã dos alunos**. Ou seja, estes educadores compartilham conhecimentos que são capazes de impactar os rumos da sociedade de forma significativa.
12. Dito isso, entendo que para adoção de qualquer medida que possa vir a prejudicar a prestação de serviços ligados à saúde dos educadores há de ser considerado o dano reverso que acontece quando a medida liminar deferida pode vir a causar um malefício superior ao benefício.
13. Neste íterim, registro que, de forma contundente, adverte ARAGÃO (1990, v. 42) que "há certas liminares que trazem resultados piores que aqueles que visavam evitar".
14. Sob esse prisma, importante ressaltar que a não-produção do denominado periculum in mora inverso, necessariamente implícito no próprio bom senso do julgador, desponta inegavelmente como um pressuposto inafastável para a decisão final pela concessão da medida liminar, - a ser sempre e obrigatoriamente verificado, de forma compulsória -uma vez que, em nenhuma hipótese, poderia ser entendido como um procedimento lícito a modificação de uma situação de fato perigosa para uma parte - mas tranquila para outra - por uma nova que apenas invertesse a equação original, salvaguardando os interesses de uma das partes em detrimento da outra e ao elevado custo da imposição de gravames, que neste caso concreto seria suportado por classe profissional de elevada importância.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.26

15. Ademais, registro que a própria contratante, a fim de evitar dano ao erário, como demonstrado por meio das notificações envidadas à contratada vem adotando medidas necessárias para que os valores relativos à parte do contrato que não foi cumprida, seja devolvido, senão vejamos:

GOVERNO DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO N 01

RELATÓRIO DE GLOSA REFERENTE AO PERÍODO DE 03 A 08/2022, DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE, BORBA, MANACAPURU E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

MUNICÍPIO	MARÇO/2022*		ABRIL/2022		MAIO/2022		JUNHO/2022		JULHO/2022		AGOSTO/2022	
	QTD. DE SERVIDORES	VALOR	QTD. DE SERVIDORES	VALOR	QTD. DE SERVIDORES	VALOR	QTD. DE SERVIDORES	VALOR	QTD. DE SERVIDORES	VALOR	QTD. DE SERVIDORES	VALOR
BOCA DO ACRE	326	R\$ 72.731,81	326	R\$ 78.148,38	326	R\$ 78.329,72	328	R\$ 79.153,58	328	R\$ 79.344,45	326	R\$ 78.721,26
BORBA	392	R\$ 89.358,56	390	R\$ 85.471,48	389	R\$ 85.579,82	382	R\$ 84.302,59	395	R\$ 96.717,78	394	R\$ 96.993,59
MANACAPURU	745	R\$ 142.199,89	745	R\$ 174.457,09	748	R\$ 175.732,74	751	R\$ 176.581,87	752	R\$ 177.115,07	752	R\$ 177.936,30
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	654	R\$ 138.199,45	652	R\$ 147.989,71	652	R\$ 149.247,19	658	R\$ 149.552,64	661	R\$ 150.326,87	652	R\$ 150.971,84
TOTAL	2117	R\$ 462.489,71	2113	R\$ 496.064,64	2115	R\$ 497.889,47	2119	R\$ 499.590,28	2136	R\$ 503.504,17	2133	R\$ 504.623,29
TOTAL DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO ERÁRIO, REFERENTE À GLOSA DO PERÍODO DE 03 A 08/2022, CONTRATO Nº 07/2022											R\$ 2.964.161,56	

VALORES DE GLOSA, PERÍODO 03 A 08/2022
OBS: OS VALORES PAGOS POR ESTA SEDUC NO MÊS DE MARÇO DE 2022, CONTRATO Nº 07/2022, REFEREM-SE A 28 DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Os valores pagos por esta Seduc referente à prestação de serviço do contrato nº 007/2022 -Hapvida estão sujeitos à variação conforme mudanças de faixa etária e regularização funcional dos servidores.

RELATÓRIO DE GLOSA REFERENTE AO PERÍODO DE 09/2022, DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

MUNICÍPIO	SETEMBRO/2022	
	QTD. DE SERVIDORES	VALOR
BOCA DO ACRE	324	R\$ 78.872,59
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	657	R\$ 149.897,67
TOTAL	981	R\$ 228.770,26

TOTAL DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO ERÁRIO, REFERENTE À GLOSA DO PERÍODO DE 09/2022, CONTRATO Nº 07/2022

R\$ 228.770,26

VALORES DE GLOSA, PERÍODO 09/2022, CONTRATO Nº 07/2022

16. Assim, entendo que nesse momento processual, não restam configurados nos autos o *periculum in mora*, que é um dos requisitos necessária para a concessão de uma medida cautelar.

17. Por todo o exposto, **regovo o inteiro teor da medida cautelar deferida 1739/1743**, ressaltando que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da concessão da medida cautelar suspensiva dos atos de cassação que podem causar lesão ao erário, ao tempo em que esclareço que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.27

18. Dito isto, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- oficiar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada;
- oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 74/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.925/20201**, referente à Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade, firmado entre a SEAS e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam